Of. nº 168/21 - GPC

Carazinho, 23 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Protocolo nº 32283/21
Hora 11:21
30 JUL. 2021
Res.: Franciele Leite
Ass.:

Excelentíssima Senhora,
Ver. Janete Ross de Oliveira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 004/2021

Senhor Presidente:

Pelo Presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 desta data, que "Dá nova redação ao Art. 222 da Lei Complementar nº 110/2006.", para apreciação.

Exposição de Motivos:

A Lei complementar nº 147 de 2014 em seu Art. 40 § 3º, reduz os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor. No intuito de incentivar a geração de renda e ao empreendedorismo local, encaminhamos o referido projeto para apreciação desta Casa Legislativa, recepcionando os incentivos da Lei Complementar nº 147/2014.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dá nova redação ao o Art. 222 da Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 1º O art. 222 da Lei Complementar 110/2006, que aprova o Código Tributário do Município, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 222. O Microempresário Individual – MEI, devidamente enquadrado como tal, de acordo com a legislação vigente terá, a título de incentivo, o seguinte benefício fiscal: - Isenção nas Taxas de Licença para Localização e exercício de atividade e de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2021.

Milton Schmitz
Prefeito

MBS